



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação Jurídica (URGENTE)

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

Sr. Presidente,

O último pedido de esclarecimento protocolado fez com que a Procuradoria revisse alguns pontos do edital, principalmente no que diz respeito à participação/desenquadramento do licitante optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

Verificou-se possível contradição entre o item 6.8 do edital¹ e 8.28 do termo de referência².

Conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no caso de prestação de serviço de "cessão ou locação de mão de obra", como regra, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não podem se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional³.

¹ 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

² 8.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5e-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

³ Art. 17. **Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:**

(...) XII - que realize **cessão ou locação de mão-de-obra;**

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

(...)

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, **limpeza** ou conservação.

(...)

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV, V ou VI desta Lei Complementar. (...)

Leandro Silva Raimundo
Procurador
7AB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Embora a Lei Complementar nº 123/2006, no inciso VI do § 5º-C do seu art. 18 permita a execução do serviço de limpeza por empresa inscrita no Simples Nacional, a presente licitação abrange a cessão de mão de obra para execução da função de *copeiragem*, esta não contemplada no rol de exceções da aludida lei.

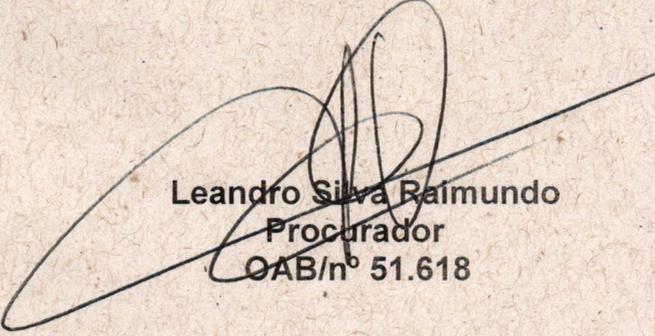
Dessa forma, considerando que o regime tributário adotado interferirá no valor da proposta e a fim de prevenir eventual questionamento por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sugiro a retificação do edital e seus anexos nos termos do anexo desta informação.

Seguidas as recomendações, consideram-se aprovadas as minutas para fins do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993⁴.

Recomendo, por fim, seja disponibilizado aos licitantes, o edital e anexos consolidados.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 9 de agosto de 2023.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/nº 51.618

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo. [grifei]

⁴ Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



Redação atual	Redação recomendada
6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.	6.8. Por se tratar de contratação de serviços com cessão de mão de obra ⁵ , a licitante inscrita no Simples deverá apresentar proposta desconsiderando seu enquadramento nesse regime tributário, optando por apresentar sua proposta pelo regime do lucro real ou do lucro presumido. 6.8.1. A licitante optante pelo Simples que porventura venha a ser contratada, deverá comunicar à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviço (item 8.29 do Anexo I). 6.8.2. Caso a licitante inscrita no Simples seja contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples, a contar do mês seguinte ao da contratação
8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.	8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

⁵ A Lei Complementar nº 123/200, no inciso VI do § 5º-C do art. 18, permite a execução do serviço de limpeza por empresa inscrita no Simples. Porém, a presente licitação abrange a cessão de mão de obra para execução da função de copeiragem, o que não torna possível a utilização desse benefício.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



<p>8.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;</p> <p>8.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar ne 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.</p> <p>8.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.</p>	<p>8.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional.</p> <p>8.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.</p> <p>8.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.</p>
<p>ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA: Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando, como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital, Anexo V, disponível no site municipal www.pitanga.pr.leg.br - portal da transparência - licitações, Vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.</p>	<p>ENVIAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA: Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando OBRIGATORIAMENTE como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pitanga (categoria Licitações/Administração - Licitações - Pregão Eletrônico 4/2023, vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.</p>

Leandro Silva Reimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618